



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**DECRETO Nº 1547, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LCM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 29/12/2023  
Nome: Laticane Cássio Lima  
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

*Dispõe sobre as regras e diretrizes para a elaboração do termo de referência para contratações e aquisições de bens ou serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pirajuba, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

O Prefeito do Município de Pirajuba, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

## CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** As regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência (TR) para contratações e aquisições de bens ou serviços, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

**Art. 2º** Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

**Art. 3º** O TR é documento obrigatório para os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação e os códigos do SICAM;



EM BRANCO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**II** – fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

**III** – para as contratações que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com as necessidades tecnológicas e de negócio;

**IV** – justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

**V** – previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação, exigindo-se justificativa nas hipóteses de vedação;

**VI** – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

**VII** – requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devendo especificar, quando for o caso:

- a) indicação de marca ou modelo, desde que devidamente justificado;
- b) exigência de prospectos manuais ou amostras;
- c) possibilidade de subcontratação;
- d) vedação à participação em consórcio;
- e) garantia da contratação;

**VIII** – modelo de execução do objeto, que deve especificar, quando for o caso:

- a) forma de fornecimento;
- b) condições de entrega;
- c) garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica;

**IX** – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**X** – critérios de recebimento, medição e de pagamento, que deverão especificar, quando for o caso:

- a) o recebimento do objeto de forma provisória e definitiva;
- b) o prazo para pagamento;
- c) a forma de pagamento;



EM BRANCO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**XI** – formas e critérios de seleção do fornecedor, que deverão especificar, quando for o caso:

- a) forma de seleção e critério de julgamento de proposta;
- b) exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;
- c) qualificação técnica e econômico-financeira, limitadas aos necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;
- d) critérios de aceitabilidade da proposta;

**XII** – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, salvo se adotado orçamento de caráter sigiloso, o que deverá ser justificado;

**XIII** – adequação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

**XIV** – obrigações da contratante e do contratado;

**XV** – sanções administrativas;

**§1º** O TR constará como anexo do edital nos casos de licitação.

**§2º** Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o TR deverá conter:

- I – justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II – indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
- III – indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
- IV – prazo para assinatura da ata;
- V – prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- VI – previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na



**EM BRANCO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

**VII** – obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

**VIII** – obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

**§3º** Nos casos de contratação cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou técnica e preço, os parâmetros objetivos para julgamento das propostas devem constar expressamente no TR.

**§4º** Sempre que necessário, o TR poderá conter parâmetros e descritivos adicionais.

**Art. 4º** Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 3º, no que couber, os que se seguem:

**I** – justificativa fundamentada para a contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

**II** – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**III** – razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

**IV** – justificativa do preço a ser contratado;

**V** – requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

**Art. 5º** A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



EM BRANCO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-18.428.847/0001-37

**Parágrafo único.** A previsão de apresentação de amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes constará expressamente no termo de referência, que conterà, além de outros que sejam necessários:

- I – apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- II – previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados.

**Art. 6º** A utilização dos modelos de minutas de TR padronizados, instituídos e divulgados oficialmente pelo Poder Executivo, conforme Decreto nº 1533 de 29 de dezembro de 2023, é obrigatória, exceto em caso de justificativa motivada e anexada ao processo licitatório ou de contratação direta antes da emissão do parecer jurídico.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 29 de dezembro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito



EM BRANCO